



LEI Nº. 993 / 2019

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SAINT CLAIR FERREIRA SEGUNDO GRAU DE PAINEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Paineiras, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Afrânio Alves Mendonça Neto, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fundação Educacional Saint Clair Ferreira Segundo Grau de Paineiras autorizada a conceder, com fundamento no artigo 27, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, mediante prévio processo licitatório na modalidade Concorrência, tipo melhor oferta, nos termos do artigo 23, §3º, da Lei 8.666/93, direito real de uso do imóvel que menciona no artigo 2º desta Lei.

Parágrafo Único - O processo licitatório, mencionado no *caput*, será pela melhor oferta, com preço mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais), reajustados anualmente, usado o índice de IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Art. 2º - Cuida-se o objeto da concessão de direito real de uso, de que trata o artigo 1º, de uma área de 312 ha (trezentos e doze hectares), localizada na estrada Paineiras/Lajinha, altura do KM 12, neste Município de Paineiras, Minas Gerais.

Art. 3º - A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade a exploração agropecuária.

Art. 4º - O prazo da concessão de que trata esta lei é de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo Termo de Concessão de Uso.

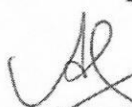
Art. 5º - É expressamente vedada a cessão, subconcessão, transferência, total ou parcial, dos direitos decorrentes da Concessão a terceiros, bem como sua sublocação total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévia e expressa anuência do Concedente, sob pena de rescisão e cominação de penalidade aplicável à espécie, de pleno direito, independente de notificação judicial.


Art. 6º - Findo o prazo de que trata o artigo 4º desta Lei, as benfeitorias então realizadas e existentes, incorporarão ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização ou ato formalizador.

Art. 7º - A concessão de que trata esta lei poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paineiras, 06 de junho de 2019.


AFRÂNIO ALVES MENDONÇA NETO
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO	
Certifico que, nos termos do art. 124, da Lei Orgânica do Município de Paineiras/MG, publiquei, por afixação, o presente Ato Administrativo, no Quadro de Avisos da Pref. Municipal, localizada na Pça. Terezinha de Vargas Mendonça, 288 Centro - Paineiras-MG	
O referido é verdade. Dou-lhe fé	
Paineiras, 06/06/2019	
	Página 1 de 1
Servidor	

Júlia Natália da Silva